



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9895, DE 8 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre inclusão de beneficiário no Título de Pensão Policial Militar nº 011, de 21 de julho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda, do que consta no Processo nº 024/DAP/2002, de 15 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica incluído como beneficiário no Título de Pensão Policial Militar nº 011, de 21 de julho de 1997, o menor RICARDO ENZO FERREIRA GARCIA, deixada pelo **ex-Policial Militar RE 05818-6 RICARDO JADSON MEDEIROS GARCIA**, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.

Parágrafo único. A parte que couber ao menor será recebida por sua representante legal, a senhora JACIRA DARK COSTITE FERREIRA, conforme o artigo 8º, da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, combinado com os artigos 51 e 53 da Lei Complementar nº 228, de 2000.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de Policial Militar de 1ª Classe, e será rateada entre os beneficiários em partes iguais, conforme os artigos 51 e 53, da Lei Complementar nº 228, de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 15 de fevereiro de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2002, 114º da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8822 DE 8 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre inclusão de beneficiário no Plano de  
Pensão Militar nº 011 de 24 de julho de  
1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º,  
inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2002,  
em face do que consta no Processo nº 021748/2002, de 12 de fevereiro de 2002,

DECRETA

Art. 1º Fica incluído como beneficiário no Plano de Pensão Militar nº 011 de 24 de julho de  
1997, o menor RICARDO BINO FERREIRA GARCIA, de idade pelo es-Relatório Militar Nº 06818-0  
LUCIANO MARCOS MACHADO GARCIA nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei Complementar  
nº 228, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único: A parte que couber ao interessado será recebida por sua representante legal, a saber:  
LUCIANO MARCOS MACHADO GARCIA, conforme o artigo 8º, da Lei nº 5809, de 11 de janeiro de 1977,  
e o Código de Processo Civil, com o artigo 21 e 22 da Lei Complementar nº 228, de 2002.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os preceitos do Plano de  
Pensão de 1ª Classe, e será recebida em parcelas iguais, conforme os artigos 21 e 22, da  
Lei Complementar nº 228, de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos  
retroativos a contar de 12 de fevereiro de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Foz de Iguazú, 08 de abril de 2002, 114ª da República

JOSE DE ABREU BIANCO  
Governador